

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Gestão N.____/STC/PMBC/20__

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal, doravante abreviada como STC, e a instituição qualificada como Organização Social, com a Interveniência da Secretaria de Gestão Administrativa, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, na Casa do Autista para os fins que se destina.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ CNPJ/MF nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua 3100, N.º 876, Centro, SC, CEP nº 88330-304, nesta Cidade, neste ato representada por sua Secretária, senhora _____, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº SSP/ , e CPF nº _____, residente e domiciliada em _____ /SC, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, e de outro lado , inscrita no CNPJ nº , com endereço na , CEP - , no Município / , com Estatuto registrado no dia , às fls. , Livro _____ número de ordem no Cartório de de Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca _____, neste momento, representado por seu Procurador _____, brasileiro, , , RG nº - portador do CPF n. - , com endereço profissional na , n. , , , neste ato denominado EXECUTORA, com a interveniência da Secretaria de Gestão Administrativa, doravante denominada INTERVENIENTE, com sede na Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 – Balneário Camboriú - SC, neste ato representada por sua titular, senhora _____, RG nº _____/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº , considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. /20 , RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.056, de 28 de agosto de 2017 e no Decreto Municipal nº 9.031, de 14 de agosto de 2018, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos na Casa do Autista, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem prestados pela Executora na Casa do Autista com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita às pessoas com TEA.
- 1.2** A entidade selecionada e contratada, que assumir a Casa do Autista deverá apresentar o respectivo projeto, o qual deverá ser devidamente aprovado pelo Órgão Supervisor e que fará parte integrante do presente contrato no formato de anexo.
- 1.3** A ampliação da estrutura e serviços, tanto público como privado, deverá ter aprovação prévia do projeto executivo e de custeio, pelo Órgão Supervisor.
- 1.4** A Organização Social deverá atender os termos do edital e seus anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:
- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - b) ANEXO II – Justificativa;
 - c) ANEXO III – Termo de Referência e Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;
 - d) ANEXO IV – Recursos Materiais e Aspectos Físicos;
 - e) ANEXO V – Recursos Humanos;
 - f) ANEXO VI – Minuta do Contrato de Gestão.
- 1.5** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento as pessoas com TEA, cujo uso lhe fora permitido, pela STC.
- 1.6** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: Qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados de acordo com as Metas de Monitoramento e Avaliação das Ações.

1.7 Na forma do Art. 5º da Lei Municipal n.º 4.056/2017, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços estipulados nesse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A Executora compromete-se a:

- 2.1.1** Assegurar a organização, administração e gestão da Casa do Autista, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, atendendo e seguindo sempre as diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Supervisor, inclusive as que vierem a sofrer alteração ou inovação no decorrer do presente contrato, além do provimento dos recursos humanos, bens móveis, insumos (materiais) e demais itens necessários à garantia do pleno funcionamento dela.
- 2.1.2** Utilizar obrigatoriamente os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação aprovados pelo Órgão Supervisor, bem como permitir acesso ao banco de dados próprio, caso seja necessária importação de dados e integração dos sistemas.
- 2.1.3** Dispor e garantir, em exercício na Casa do Autista quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativos compatíveis com o porte da respectiva unidade e serviços a serem prestados.
- 2.1.4** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, colaboradores, pessoas físicas e jurídicas, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade (adotando sistema de ponto eletrônico) e boa conduta profissional.

- 2.1.5** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a identidade visual da Casa do Autista indicada pela STC.
- 2.1.6** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Casa do Autista, em sistema de informação que tenha interoperabilidade com os sistemas do Órgão Supervisor, às auditorias dos órgãos fiscalizadores, as solicitações do Ministério Público e de autoridades policiais, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, cumprindo os prazos, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na unidade supramencionada, ficando sob sua guarda e responsabilidade conforme legislação.
- 2.1.7** Como condição para assinatura do contrato a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, jurídica e financeira exigidos no edital.
- 2.1.8** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas no edital.
- 2.1.9** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 2.1.10** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário, familiares, por serviços referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, mas que foram previamente autorizadas para atendimento do usuário.
- 2.1.11** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, terceiros, em razão da execução deste contrato.

- 2.1.12** Consolidar a imagem da Casa do Autista como local de prestação de serviço público da rede assistencial comprometida com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- 2.1.13** Fica a Executora responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento da unidade, sendo que, para tais despesas, deverá obter prévia análise e aprovação do Órgão Supervisor.
- 2.1.14** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Casa do Autista.
- 2.1.15** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua com equipe técnica especializada nos equipamentos gerais, nas instalações prediais, hidráulicas, elétricas, do sistema preventivo de incêndio e de gases de todas as unidades elencadas nesse contrato.
- 2.1.16** Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, móveis, equipamentos, instalações e utensílios, documentos, prontuários e registros, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 2.1.17** Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: Nome, CPF, Cartão Nacional do SUS e endereço completo de sua residência, telefone e e-mail por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- 2.1.18** Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Casa do Autista, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados

pela unidade, firmados pela Executora com órgãos e entidades na execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

2.1.19 Encaminhar ao Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

2.1.20 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- f) Garantir os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e Adolescente e dos demais previstos em legislação;
- g) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.21 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta terapêutica, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE LIBERAÇÃO", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do local de atendimento;
- c) Localização da Unidade (endereço, município, estado);
- d) Data de admissão e data da alta;
- e) Objetivos terapêuticos alcançados;
- f) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

- g)** Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de liberação;
- h)** Arquivar o informe de liberação no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.22 Implantar pesquisa de satisfação na saída do usuário.

2.1.23 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber, com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.24 Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao Órgão Supervisor, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

2.1.25 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Casa do Autista, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor.

2.1.26 Alcançar as Metas de Monitoramento e Avaliação das Ações e disponibilizar equipe em quantitativo necessário, utilizando parâmetros de equipe especializada de acordo com as diretrizes do SUAS, para alcançar os índices de produtividade.

2.1.27 Acompanhar, respeitar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Lista de Espera, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da Unidade.

2.1.28 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, como determina a legislação, para finalidade desse contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos próprios da Organização Social visando facilitar o controle dos recursos públicos.

- 2.1.29** A Executora deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão na imprensa Oficial e sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú, até o dia 30 de abril do ano subsequente.
- 2.1.30** A Executora deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, relatórios de execução até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 2.1.31** A Executora deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente.
- 2.1.32** Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência para incorporação ao patrimônio público do município.
- 2.1.33** Permitir o livre acesso do Órgão Supervisor, das Comissões por ele instituídas, do Controle Interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 2.1.34** Garantir à segurança patrimonial e pessoal dos usuários que estão sob sua custódia, bem como a de seus empregados.
- 2.1.35** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.
- 2.1.36** Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento descritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na

assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2.1.37 Disponibilizar equipe em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, utilizando parâmetros de equipe especializada, composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados nos seus Conselhos Regionais, visando a realização da atividade assistencial qualificada no Contrato de Gestão.

2.1.38 Para contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, a Executora deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessário, cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato e atender as normas do manual de aquisição de material e serviços, obras aprovadas pela CAF.

2.1.39 A Executora dependerá de prévia autorização do Órgão Supervisor para firmar convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Município e/ou ao custeio da Casa do Autista.

2.1.40 As determinações judiciais encaminhadas pelo Órgão Supervisor à Executora, principalmente quando a unidade for referência do serviço objeto da decisão judicial, devem ser imediatamente cumpridas e conseqüentemente repassadas as informações sobre o cumprimento ao Órgão Supervisor, para serem informadas em juízo. Caso a Executora tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar o Órgão Supervisor, de forma expressa e detalhada, os motivos e problemas técnicos que a impossibilitam.

- 2.1.41** A Executora, na gestão da Casa do Autista, deverá se apoiar no rol de leis e normas sanitárias, observando suas atualizações e novas normas que vierem a ser instituídas no decorrer da vigência do Contrato de Gestão.
- 2.1.42** A Executora deverá garantir a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços individuais e coletivos, exigidos para cada caso nos níveis de complexidade atendidos, incluindo os procedimentos necessários ao tratamento dos usuários, em atuação conjunta com os demais equipamentos existentes no Município.
- 2.1.43** Prestar os serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.1.44** Prestar atendimento humanizado, visando atendimento integral, seguindo a Política Nacional do SUAS.
- 2.1.45** Respeitar e fazer com que seus profissionais atendam às normas estabelecidas para as correspondentes categorias profissionais e segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pelo Órgão Supervisor, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato.
- 2.1.46** Responder perante o Órgão Supervisor, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus funcionários designados para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.1.47** Responder perante o Órgão Supervisor, especialmente, pela frequência dos profissionais de saúde atuantes, devendo ficar a cargo da Executora a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência.
- 2.1.48** Responsabilizar-se pela logística de aquisição dos equipamentos, materiais e mobiliários, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de

Desenvolvimento e Inclusão Social, de acordo com as regras do Edital de Concurso de Projetos objeto deste contrato e da legislação de regência.

2.1.49 Contratar serviços de terceiros de atividade-meio, sempre que necessário e justificadamente, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.1.50 Enviar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Executora, na prestação de contas referente a cada quadrimestre do Contrato de Gestão.

2.1.51 Observar as normas dos programas e ações que garantam a segurança do usuário durante sua permanência no equipamento.

2.2 A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal obriga-se a:

2.2.1 Disponibilizar à Executora adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Casa do Autista.

2.2.2 Prover a Executora dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

2.2.3 Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente contrato.

2.2.4 Realizar o monitoramento, fiscalização, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das

atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários na Casa do Autista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município, conforme previsão da Lei Municipal 4.056/2017, prorrogável por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de monitoramento e avaliação das ações e valores financeiros inicialmente pactuados, bem como, quando houver alterações ou inovações das diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Supervisor, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato e autorização da Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal.

4.2 Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado e deliberado entre a Executora e o Órgão Supervisor, e anterior ao término da vigência.

4.3 Poderão ser incorporados ao contrato os investimentos realizados diretamente pelo Órgão Supervisor nas instalações e equipamentos das unidades com recursos próprios ou oriundos de Programas de Governo, transferências voluntárias, convênios e outras fontes.

4.4 Poderão ser reavaliados, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, semestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento das unidades, de acordo com as regras definidas no contrato de Gestão.

4.5 Será alterado no caso de o Órgão Supervisor optar por reter valores financeiros quando apurado saldo remanescente do Contrato de Gestão, devendo ser realizado o respectivo ajuste do valor global do Contrato de Gestão.

4.6 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a Executora mediante transferências oriundas Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal, sendo permitido à Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS.

5.2 Para a execução do objeto deste instrumento, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal, repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ ().

5.3 Todas as despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas pela Executora, por meio de prestação de contas discriminada e individualizada, inclusive dos valores de doações, pagos a terceiros, contribuições, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros, de modo que a utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente os regulamentos previstos neste contrato e a legislação aplicável no que se refere à utilização de recursos públicos, de acordo com os princípios da Administração Pública.

5.4 O valor pactuado será repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto.

5.5 Os recursos repassados à Executora poderão ser aplicados no mercado financeiro somente em instituição financeira oficial com garantia do Banco Central, sendo os resultados dessas aplicações revertidos, exclusivamente, ao objeto do Contrato de Gestão, ficando a Executora responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, a qual deverá ser comunicada imediatamente ao Órgão Supervisor.

5.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: _____

Programa: _____

Ação: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

5.7 As despesas administrativas da matriz da Organização Social que estiverem relacionadas com os serviços prestados à Casa do Autista, obedecida a proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora, sobre os valores mensais, até o limite de 2% (dois por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato, desde que sejam autorizadas pelo Órgão Supervisor e mediante comprovação na prestação de contas, sujeitos à aprovação da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

5.8 A Executora deverá formar Fundo de Reserva, em conta investimento específica de sua titularidade, para cobrir eventuais condenações judiciais decorrentes de responsabilidade civil e trabalhista, além de autuações administrativas impostas à Executora, em decorrência do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão. Bem como para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gerais ou modernização desses, das instalações prediais, hidráulicas, elétricas, do sistema preventivo de incêndio e de gases de todas as unidades elencadas nesse contrato.

- 5.8.1** O Fundo será constituído mensalmente pela Executora pelo montante excedente do repasse mensal não utilizado, devendo ser prestado contas deste fundo anualmente, de forma parcial, e definitivamente ao final do contrato. Sendo que, havendo ainda valor monetário, estes devem ser restituídos a municipalidade.
- 5.8.1.1** O Órgão Supervisor será responsável pela fiscalização e autorização da utilização do Fundo.
- 5.8.1.2** Havendo utilização do Fundo durante a vigência do Contrato de Gestão, fica a Executora autorizada a realizar a recomposição dele.
- 5.8.2** O Fundo constituído na forma do item anterior será mantido e poderá ser utilizado na vigência contratual e, após a rescisão do Contrato de Gestão, o saldo será restituído à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal.
- 5.8.3** O saque de recursos do fundo fica condicionado à autorização prévia do Órgão Supervisor.
- 5.8.4** A Executora deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis ao Órgão Supervisor toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, especificado em sua Cláusula Primeira.
- 5.9** No caso de a Organização Social ser Executora de mais de um Contrato de Gestão, fica vedado o empréstimo de recursos financeiros entre as diferentes unidades.
- 5.10** A Executora deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal em conta própria específica e exclusiva, em banco oficial, visando facilitar o controle dos recursos públicos.

5.11 As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente, a título de prestação de contas, encaminhadas impressas em planilhas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

- I. Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ (), cujo valor mensal é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal conforme anexos.
- II. Do montante de R\$ () mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de R\$ (), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura da Ordem de Serviço, e as demais parcelas serão repassadas nos meses subsequentes.
- III. A Executora deverá apresentar até o décimo dia do mês subsequente os Relatórios Gerenciais e a prestação de contas.
- IV. A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal efetuará o repasse, mediante ordem bancária, em moeda corrente, cinco dias úteis após a entrega da prestação de contas e ateste de recebimento pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, mediante a apresentação de nota fiscal e prestação de contas completa entregue.
- V. Os Indicadores de Qualidade serão avaliados quadrimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês de repasse.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

- 7.1** Os bens móveis, bem como os imóveis referentes à Casa do Autista, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 4.056/2017.
- 7.2** A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos equipamentos.
- 7.3** A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 7.4** A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.
- 7.5** Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Balneário Camboriú, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Gestão Administrativa Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1** A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes, utilizando parâmetros de equipe especializada para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.
- 8.2** A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-

Ihe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal.

8.3 A responsabilidade é exclusiva da Executora pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.4 A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas, serviços e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Casa do Autista.

8.5 Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

8.6 A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

8.7 A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1 O Órgão Supervisor e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação e fiscalização do presente Contrato.

- 9.1.1** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do presente contrato será composta por ato próprio do Prefeito Municipal.
- 9.2** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 9.031/2018.
- 9.3** Os resultados alcançados deverão ser objeto de avaliação criteriosa pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, pautado nos relatórios da CAF e de outros órgãos de controle, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Executora como Organização Social.
- 9.4** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do presente contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, que, após avaliação e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.
- 9.5** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles interno e externos, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.
- 9.6** O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na imprensa oficial e sítio eletrônico da Administração Municipal.

- 9.7** O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.
- 9.8** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- 9.9** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundamentados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social que deverá representar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade de eventuais bens da Executora e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 9.10** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá, periodicamente, comparecer ao local da prestação de serviços, colhendo informações e documentos necessários a subsidiar a análise da prestação de contas, notadamente quanto à veracidade das informações apresentadas e quanto às condições físicas da unidade sob gestão da Executora e a qualidade dos serviços prestados.
- 9.11** O relatório de execução do Contrato de Gestão deve ser publicado na imprensa oficial, anualmente, devendo o Órgão Supervisor emitir parecer sobre as contas apresentadas.
- 9.12** Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, analisar o que segue:

- a) avaliar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;
- b) avaliar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão;
- c) avaliar se os indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- d) avaliar se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade da Executora para atingi-las;
- e) avaliar se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela Executora;
- f) avaliar o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) avaliar se os objetivos e metas estabelecidos no Contrato de Gestão são suficientes para o atendimento da demanda da sociedade;
- h) concluir, com base nas informações obtidas na aplicação dos procedimentos anteriores, quanto ao desempenho da Executora sob ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende ou requeira o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo

comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.

10.2 A prestação de contas do referido contrato será norteadada pelo Capítulo III, Seção V do Decreto Municipal n.º 9.031/2018 com a devida supervisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir, unilateralmente e imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Lei Municipal n.º 4.056/2017 e Decreto Municipal n.º 9.031/2018.

11.2 O Município de Balneário Camboriú possui a prerrogativa, através dos órgãos de controle internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1 A Executora responderá pelos danos que ela e seus agentes causarem aos usuários e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis independentemente de dolo ou culpa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município por interesse público e a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato ou decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo Público e, especialmente, no caso do Governo do Estado de Santa Catarina, através da sua Secretaria de Estado da Assistência Social vir assumir a execução do objeto deste contrato que consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, na Casa do Autista;
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV. Se houver alterações do estatuto da Executora que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2 Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I, apenas na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial,

das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato ou decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação das permissões de uso existentes em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

13.4 Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- I. A rescisão ou distrato dos Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão destes bens ao patrimônio da STC-PMBC, bem como dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- II. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei nº 4.056/2017;
- III. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Casa do Autista, das fichas dos usuários.

13.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal, a Executora se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou a critério da administração municipal conforme a necessidade, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6 A Executora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor.

13.7 Na hipótese do inciso III do item 13.1, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela Executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% do valor do pagamento mensal, na terceira incidência de advertência por escrito;
- c) Multa de até 5% do valor total do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Balneário Camboriú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora.

14.3 Da aplicação das penalidades, a Executora terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

14.4 O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato de Gestão assim como seus aditivos terão os seus extratos publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Administração Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1 O Interveniente obriga-se a:

- I. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos como Procuradoria-Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado, bem como outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

- II. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

- 17.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, administrativamente, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Balneário Camboriú, SC ____ de _____ de 2024.